

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 021/19

GRUPO ESTRUTURAL

LOTE E2

SEI nº 6020.2019/0002396-8



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
TRANSPORTE E  
MOBILIDADE URBANA**

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom left corner of the page.

A smaller, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

## 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE E2 DO GRUPO ESTRUTURAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.751.967/0001-78, com sede na Avenida Franz Voegeli nº 720, sala 20, Continental, Município de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Cesar Augusto da Fonseca, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rodovia Regis Bittencourt, nº 1.300, sala 1, Jardim Monte Alegre, portador do RG nº 13.865.383 - SSP/SP e CPF/MF nº 127.552.078-25, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 001/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003185-3**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

**CONSIDERANDO** as metas de redução de poluentes estabelecidas pela Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.933/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 16.802/2018);

**CONSIDERANDO** a meta nº 50 do Programa de Metas Municipal 2021-2024, pela qual o Governo Municipal se compromete a garantir que pelo menos 20% da frota do transporte público municipal por ônibus seja composta por veículos elétricos;

**CONSIDERANDO** os impactos decorrentes da pandemia do coronavírus, que se estendem até o presente momento em função de alterações na cadeia produtiva de veículos de diversas tecnologias, sobretudo pela falta de insumos e pelo represamento da demanda que se regulariza atualmente;

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TABELA DE REFERÊNCIA DE REDUÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES

1.1. A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente até o dia 28/02/2023 novo cronograma de composição da frota, em que deve constar a atualização de forma gradual e homogênea atendendo aos índices de redução anual de poluentes, conforme a tabela de referência abaixo:

TABELA DE REFERÊNCIA			
Ano	NOx (%)	MP (%)	CO2 (%)
2023	52,9	75,8	1,3
2024	58,2	78,6	12,4
2025	64,3	81,7	25,2
2026	69,3	84,3	35,7
2027	74,7	87,0	47,0
2028	80,5	90,0	59,0
2029	84,7	92,2	67,9
2030	91,9	95,8	83,0
2031	95,7	97,8	90,9
2032	99,6	99,8	99,2
2033	100	100	100



1.2. As concessionárias terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do aditivo, para iniciar a implantação da nova composição da frota devidamente aprovada pelo Poder Concedente, devendo cumprir os índices percentuais de redução anual de emissões de poluentes de 2023 até dezembro do mesmo ano.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA COM MOTOR A COMBUSTÃO**

2.1. Excepcionalmente fica permitida até 31/12/2023 a operação de miniônibus de ano/modelo 2015 e demais veículos com ano/modelo 2012, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.

2.2. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2023 a operação de miniônibus de ano/modelo 2014 e demais veículos com ano/modelo 2011, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.

2.3. Apenas aos miniônibus que ultrapassarem sete anos e aos demais veículos que ultrapassarem dez anos a partir de 01/01/2023 não serão aplicados os valores previstos no item 2.1 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, sem prejuízo da avaliação dos impactos econômico-financeiros na revisão quadrienal ordinária.

2.4. Ficam mantidas as regras de vistorias excepcionais para os miniônibus de idade superior a sete anos e para os demais veículos de idade superior a dez anos, conforme definido em procedimentos pela SPTrans.

2.5. Os miniônibus de idade superior a sete anos e os demais veículos de idade superior a dez anos devem ser preferencialmente utilizados como reserva técnica.

2.6. A partir de 01/01/2024 não serão mais permitidos miniônibus de idade superior a sete anos e demais veículos de idade superior a dez anos.

2.7. Fica excluída a obrigatoriedade de manutenção da idade média da frota prevista no item 3.35 do Termo de Contrato.

2.8. Os itens 2.1 a 2.7 da presente cláusula não se aplicarão à CONCESSIONÁRIA caso esta descumpra o prazo previsto no item 1.1 deste Termo Aditivo.

2.9. As disposições desta cláusula se aplicam aos veículos com motor a combustão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE 2022**

3.1. Excepcionalmente no ano de 2022, o reajuste da remuneração previsto no item 8.6 do Termo de Contrato considerará, em lugar da comparação entre o Salariômetro-Fipe e a Convenção Coletiva, o índice de 12,47% determinado pela decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no Dissídio Coletivo entre o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de São Paulo e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, sem prejuízo da avaliação dos impactos econômico-financeiros na revisão quadrienal ordinária

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens, Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 21/19 que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

*São Paulo, 15 de dezembro de 2022*

Pelo Poder Concedente:



---

**GILMAR PEREIRA MIRANDA**

**Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana**

Pela Concessionária:

**SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA**



---

**CESAR AUGUSTO DA FONSECA**

RG 13.865.383 SSP/SP  
CPF/MF Nº 127.552.078-25